
Resposta de Recurso

Processo Licitatório nº 005/2018
Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2018
Tipo: Menor preço global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO VILA MARIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Processo Licitatório de nº. 005/2018, Tomada de Preços nº. 002/2018, do tipo menor preço global, cujo objeto é a “*contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de urbanização e revitalização da praça pública no bairro Vila Maria, no município de Lagoa Santa, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra*”.

Em 23 de fevereiro de 2018, foi retomada a sessão pública para leitura do relatório apresentado pela área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que decidiu sobre a habilitação das empresas participantes do certame em epígrafe.

Após publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios em 26 de fevereiro de 2018, foi aberto o prazo recursal pela Comissão de Licitação, momento em que as empresas Circuito Engenharia e Construções Ltda e Fator Construções Ltda - EPP interpuseram recurso administrativo.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

A empresa **Circuito Engenharia e Construções Ltda** interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua inabilitação no certame, por não apresentar atestados de capacidade técnica de serviços com semelhança igual ou superior a piso cimentado com acabamento nível zero.

Afirmou a Recorrente que a comissão licitante incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal ao inabilitar a empresa, uma vez que foi apresentada na documentação de habilitação a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1420140007032, execução dos serviços e obras de implantação do campo de futebol 22 de julho, o que comprova a execução de piso cimentado na arquibancada, ainda que não especificado como nível zero.



Por fim, a Recorrente requereu o provimento do recurso para habilitar a empresa no certame.

A empresa **Fator Construções Ltda – EPP** interpôs recurso administrativo, em suma, contra a sua inabilitação no certame, por não comprovar a execução dos quantitativos mínimos exigidos no edital para meio fio.

Afirmou a Recorrente que a comissão licitante incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal ao inabilitar a empresa, uma vez que foi apresentada na documentação de habilitação as Certidões de Acervo Técnico – CAT nº 1420180000577 e nº 1420130009888, em que constam a execução do serviço de meio fio moldado *in loco* concreto FCK=15MPA e a construção da unidade básica de saúde dos Oitis em Contagem/MG, perfazendo um total de 167m, razão pela qual requereu o provimento do recurso e habilitação da empresa no certame.

III. DO MÉRITO RECURSAL

De acordo com o edital da licitação, o objeto é contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de urbanização e revitalização da praça pública no bairro Vila Maria, no município de Lagoa Santa, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Conforme o item 8 do referido edital, que trata da documentação de habilitação:

“8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope n.º 1 (um) – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos, apresentados em original, cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para que seja conferida pelos membros da Comissão de Licitação - todos com validade na data fixada para abertura dos envelopes de documentação:

8.1.1. Para participar da licitação referente Tomada de Preços n.º 002/2018, os interessados deverão apresentar as seguintes documentação:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo município Municipal de Lagoa Santa.

a.1.) A licitante deverá apresentar as certidões de regularização fiscal atualizadas para habilitação nas licitações quando os documentos correspondentes integrantes do CRC estiverem vencidos.

8.1.2. Qualificação Técnica:



a) A licitante após realizar a visita técnica, deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 4.1, alínea "F" e parágrafos segundo a quinto.

a.1) Os representantes da Diretoria de Obras fornecerão um atestado de visita técnica, declarando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) ou engenheiro credenciado visitaram e conheceram os locais da obra. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento do escopo de serviços da obra, das condições hidrológicas e climáticas e dos materiais necessários à realização dos serviços. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o as condições pertinentes ao objeto do contrato.

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

c) A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhando(s) de certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, com descrição onde os serviços apresentem semelhança técnica igual ou superior à solicitada e quantidades descritas no quadro abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
Guarda corpo metálico	28,00	m
Execução de passeio	247,00	m ²
Meio fio concreto	164,00	m
Alambrado	26,00	m
Piso cimentado com acabamento nível zero	93,00	m ²

c.1) Os itens descritos no quadro acima constituem parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste projeto básico e da licitação



a que ele se refere, tal como autoriza o art. 30, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 8666/93.

c.2) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem em sua individualidade contemplar todos os serviços referentes às parcelas de maior relevância descritas no quadro acima.

d) O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e) Os atestados apresentados deverão ser registrado(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) da empresa.

f) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente 14 da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

f.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

f.2) Contrato de trabalho;

f.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

f.4) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência; f.5)

Em se tratando de sócio, esta comprovação devera ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; 8.1.3.

Certidões a serem apresentadas:

8.1.3.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, se declarada vencedora deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação;

8.1.3.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo município.

8.2. As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante cotejo da cópia com o original".



Entretanto, conforme o projeto básico, item 8, que trata da qualificação da empresa e parte integrante do edital, está previsto que a comprovação da execução dos serviços de características semelhantes se dará por meio de atestados que contemplem todos os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórios dos itens.

Assim, diante da contradição das informações constantes no projeto básico e no edital, esta Comissão entende pela aceitação da regra mais abrangente, ou seja, aquela que permita o maior número de licitantes e que não crie requisitos que, eventualmente, poderiam restringir a participação dos interessados.

Por sua vez, o Relatório de Análise Técnica dos Recursos, assinado pelo Sr. Juscelino Rodrigues Mariano, engenheiro civil e representante técnico da Diretoria de Obras do Município de Lagoa Santa, esgotou o tema no que se refere aos aspectos exclusivamente técnicos e opinou pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Circuito Engenharia e Construções Ltda e pelo deferimento do recurso apresentado pela empresa Fator Construções Ltda – EPP e, portanto, cabe ao responsável técnico tal decisão.

Sendo assim, a inabilitação da empresa recorrente Circuito Engenharia e Construções Ltda ocorreu em face da apresentação de informações divergentes ou da ausência de comprovações essenciais e previstas no edital.

Portanto, uma vez ausente o documento ou apresentado em desacordo com o previsto no edital, acertada a decisão da comissão de licitação que inabilitou a empresa recorrente.

Por fim, em relação à empresa Fator Construções Ltda – EPP, uma vez identificada a comprovação do quantitativo mínimo necessário exigido, entende esta comissão em rever seu ato e, conseqüentemente, habilitar a Recorrente no certame.

IV. DA CONCLUSÃO

Isto posto, baseado no relatório da área técnica e manifestação da Assessoria Jurídica do município, manifesto pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Circuito Engenharia e Construções Ltda e pelo deferimento do recurso da empresa Fator Construções Ltda – EPP.

Lagoa Santa 21 de março 2018



Daniele Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

